

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 239, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a composição e as atribuições da Editoria Científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 11.204, de 21 de setembro de 2022, bem como o que consta do Processo Administrativo no 23036.003829/2019-71, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Regular a composição e as atribuições da Editoria Científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP), periódico editado pelo Inep, que passa a ser regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete à Editoria Científica:

- I – Participar da definição da política editorial da RBEP e do Plano de Desenvolvimento Editorial;
- II – Participar da definição do fluxo de avaliação e das diretrizes da RBEP;
- III – Emitir parecer com decisão fundamentada para os artigos que lhes forem atribuídos para avaliação;
- IV – Participar da avaliação da qualidade do periódico e acompanhar sua regularidade;
- V – Sugerir nomes ao Inep para compor o Conselho Editorial e a Editoria Científica do periódico;
- VI – Comunicar à Editoria Executiva sempre que identificar algum tipo de conflito de interesse ou má conduta ética;
- VII – Comunicar à Editoria Executiva os casos em que suspeitar de impedimentos éticos, de viés ou de impedimentos de outra ordem para avaliar artigos;
- VIII – Propor melhorias para o aprimoramento dos procedimentos adotados pela Revista;
- IX – Colaborar com os processos de disseminação e captação de trabalhos visando o fortalecimento da Revista como meio de divulgação científica;
- X – Participar das reuniões ordinárias da Editoria;
- XI – Sugerir nomes de avaliadores ad hoc para avaliação de artigos sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Editoria Científica será constituída por treze membros:

I – Dez membros da Editoria Científica serão professores, pesquisadores e especialistas afiliados a instituições diversificadas regionalmente, sendo dois de cada região do país, e de reconhecida competência nas diversas áreas do ensino e pesquisa educacional;

II – Três membros serão do quadro efetivo de servidores do Inep com comprovada experiência acadêmica e de pesquisa, com titulação de Doutorado;

III – Os novos membros serão indicados pelos atuais membros da Editoria Científica, pelo Comitê Editorial, e designados pelo presidente do Inep;

IV – Os membros devem possuir histórico de participação ativa em grupos de pesquisa vinculados à educação, relevante produção técnico-científica na área da educação e experiência com o meio de publicação acadêmica;

V – A nomeação dos membros deve considerar a diversidade regional, de expertise e de concepções teórico-científicas, conforme demandas apontadas pelas editorias das revistas;

VI – Os membros da Editoria Científica serão designados por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A decisão pela recondução será baseada tanto na disponibilidade do editor científico assim como em sua produtividade.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º A Editoria Científica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação ou mediante requerimento aprovado por mais da metade de seus membros.

I – As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente na sede do Inep em Brasília;

II – As decisões da Editoria Científica serão tomadas por maioria dos votos dos membros.

Parágrafo único. Os recursos para diárias e passagens estão consignados no Orçamento da Diretoria de Estudos Educacionais (Dired/Inep).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O exercício da função de editor científico será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Os casos omissos ou propostas de alteração nesta portaria serão resolvidos pela Presidência do Inep.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Inep 598, de 09 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente**, em 02/06/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172851** e o código CRC **36D0C8A4**.

Referência: Processo nº 23036.003829/2019-71

SEI nº 1172851